

Ajuste Direto
N.º 53 /21

(2021/300.10.005/219)

“Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para
os Bombeiros afetos ao GBMPC”

CADERNO DE ENCARGOS

junho de 2021

Índice

Capítulo I - Disposições Gerais.....	3
Cláusula 1.ª – Objeto.....	3
Cláusula 2.ª – Local, prazo e modo da prestação.....	3
Cláusula 3.ª – Contrato.....	3
Capítulo II – Obrigações das Partes.....	3
Cláusula 4.ª – Obrigações do adjudicatário.....	3
Cláusula 5.ª – Dever de sigilo/confidencialidade e proteção de dados pessoais.....	4
Cláusula 6.ª – Gestor de contrato.....	4
Cláusula 7.ª – Seguros.....	4
Cláusula 8.ª – Preço contratual.....	5
Cláusula 9.ª – Revisão de preços e adiantamentos.....	5
Cláusula 10.ª – Condições de pagamento.....	5
Cláusula 11.ª – Direitos e obrigações da entidade adjudicante.....	5
Capítulo III – Disposições Complementares.....	6
Cláusula 12.ª – Penalidades contratuais.....	6
Cláusula 13.ª – Retenção de pagamentos.....	6
Cláusula 14.ª – Força maior.....	6
Cláusula 15.ª – Extinção e Resolução do contrato.....	6
Cláusula 16.ª – Foro competente.....	7
Cláusula 17.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual.....	7
Cláusula 18.ª – Comunicações e notificações.....	7
Cláusula 19.ª – Contagem dos prazos.....	7
Cláusula 20.ª – Legislação aplicável.....	7
Capítulo IV – Disposições Técnicas.....	7
Cláusula 21.ª – Especificações do fornecimento.....	7
Cláusula 22.ª – Garantia.....	13
Cláusula 23.ª – Preço base.....	13

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.ª – Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento prévio que tem por objeto a aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI) para equipar os bombeiros, com vista a garantir a boa operacionalização dos serviços de prestação de socorro à população no combate a incêndios rurais, de acordo com as especificações técnicas constantes do capítulo IV do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª – Local, prazo e modo da prestação

1. Os bens objeto do contrato serão entregues no Quartel dos Bombeiros localizado, à data, na Av. Bernardino da Silva, em Olhão.
2. O fornecimento, com as quantidades, características e especificações previstas no Capítulo IV tem início no dia seguinte a contar da celebração do contrato e mantém-se em vigor até ao final do corrente ano de 2021 ou logo que se esgote a verba contratual, equivalente ao preço base, se em data anterior, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além desse prazo.

Cláusula 3.ª – Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos e integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo/s concorrente/s, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Caso se verifique uma das situações descritas no n.º 1 do art.º 95 do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Jan., na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, fica dispensada a redução do contrato a escrito.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos propostos, conforme disposto no art.º 99 do CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do art.º 101 do mesmo Código.

Capítulo II – Obrigações das Partes

Cláusula 4.ª – Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no caderno de encargos, decorre para o adjudicatário a obrigação de recorrer a todos os meios necessários e adequados, nomeadamente humanos, materiais e outros, para providenciar o fornecimento pretendido pela entidade adjudicante, com as características e especificações previstas neste caderno de encargos e nos prazos previstos ou acordados entre as partes, tudo por forma a garantir o integral cumprimento e a qualidade da prestação objeto do procedimento.
2. O adjudicatário está obrigado a assegurar, no mínimo, a garantia dos bens legalmente prevista, sem prejuízo da apresentação, na proposta adjudicada, de melhores condições de garantia para o Município.

3. O adjudicatário, enquanto permanecer o risco de contágio face ao COVID19, fica obrigado ao cumprimento das regras de segurança, higienização, distanciamento e etiqueta respiratória impostos pela DGS e pelo Município, em cada contacto que tiver com os serviços municipais, de forma a salvaguardar a segurança e saúde de todos.
4. O adjudicatário é também responsável, perante a entidade adjudicante, pelos atos praticados por todas as pessoas que no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do próprio fornecedor.

Cláusula 5.ª – Dever de sigilo/confidencialidade e proteção de dados pessoais

1. O adjudicatário está vinculado ao dever de sigilo, termos em que garante o seu sigilo e o do pessoal a seu cargo relativamente a informações ou documentação, técnica, financeira ou outra, relativa ao Município de Olhão, de que venha a ter conhecimento em função do contrato, dever este que perdura além do prazo estipulado para a presente prestação.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo legalmente estipulado a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
5. O adjudicatário fica, expressamente, vinculado ao dever de confidencialidade e não utilização de quaisquer dados pessoais a que tenha acesso, salvo para efeitos da estrita execução do contrato, nos termos do disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 e demais legislação complementar, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiro, independentemente dos fins, dever este que abrange a totalidade dos trabalhadores e outros colaboradores afetos ao adjudicatário.
6. O adjudicatário, obriga-se ainda, nos termos do disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, a:
 - a. Cumprir o disposto na legislação portuguesa em vigor sobre proteção de dados pessoais;
 - b. Guardar sigilo profissional sobre a informação obtida no âmbito do contrato, nos termos do disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais;
 - c. Adotar todas as medidas de caráter técnico e organizativo necessárias e adequadas a garantir a segurança da informação obtida no âmbito do contrato, de modo a salvaguardar a informação contra a destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.
7. O adjudicatário é responsável perante o Município de Olhão por todos e quaisquer prejuízos que esta venha a sofrer decorrentes do incumprimento, culposo ou negligente, das obrigações assumidas na presente cláusula.

Cláusula 6.ª – Gestor de contrato

Nos termos do art.º 290-A do CCP, é designado o Sr. Luís Gomes, trabalhador do município, na qualidade de Comandante do Corpo de Bombeiros, como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a gestão do mesmo.

Cláusula 7.ª – Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contrato(s) de seguro dos riscos diretamente associados ao fornecimento objeto do contrato, nomeadamente no que respeita aos recursos humanos e equipamentos associados à mesma e à responsabilidade civil, com vista a assegurar a cobertura de danos

patrimoniais e não patrimoniais emergentes da mesma, podendo a entidade adjudicante, se entender conveniente, exigir prova da sua celebração, e o adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

2. Constitui ainda sua obrigação a manutenção das apólices em vigor, nomeadamente através do pagamento atempado dos respetivos prémios.

Cláusula 8.ª – Preço contratual

1. Pela aquisição objeto do procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Olhão deve pagar ao adjudicatário, o preço total do fornecimento conforme preço contratual, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação pretendida, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as referentes a meios humanos e meios materiais e ainda decorrentes da eventual utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9.ª – Revisão de preços e adiantamentos

1. Sem prejuízo do disposto nos art.ºs 282, 341 e 382 do CCP, a revisão de preços não será admitida ao longo da execução do contrato.
2. O eventual pagamento de adiantamentos de preço apenas pode ter lugar nos termos do art.º 292 do CCP.

Cláusula 10.ª – Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Município, nos termos da cláusula anterior, é paga em conformidade com o disposto nos art.ºs 299 a 299-B do CCP e as condições de pagamento fixadas na proposta, após a emissão da/s respetiva/s fatura/s pelo adjudicatário após o vencimento da obrigação a que se refere/m.
2. Para efeitos do número anterior considera-se vencida a obrigação com a entrega total dos bens.
3. O pagamento será efetuado em trinta dias após a confirmação da fatura, salvo se prazo mais alargado for conferido na proposta adjudicada.
4. O **adjudicatário deve discriminar, em cada fatura, os elementos constantes do nº 1 do artº 299-B do CCP**, sempre que aplicáveis, nomeadamente a identificação do processo, do período de faturação e os bens a que se refere.
5. Preferencialmente, as faturas devem ser apresentadas em formato eletrónico, sem prejuízo do estabelecido no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro.
6. Em caso de discordância por parte do Município de Olhão, quanto aos valores indicados numa fatura, ou outros elementos que dela conste, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Desde que devidamente emitidas e, observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária para a conta a designar pelo adjudicatário ou através de outro meio de pagamento a acordar.

Cláusula 11.ª – Direitos e obrigações da entidade adjudicante

1. O pagamento do preço, nos termos previstos na cláusula anterior, é uma obrigação da entidade adjudicante, de acordo com os preços unitários correspondentes, nos termos da proposta adjudicada.
2. Caso se verifique incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por parte do adjudicatário será notificado do facto o próprio ou seu representante.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o adjudicante reserva-se o direito de exigir do adjudicatário alterações, no todo ou em parte, daquilo que for prestado indevidamente e não esteja de acordo com as cláusulas contratuais.

4. É direito da entidade adjudicante comunicar ao representante do adjudicatário toda a anomalia verificada no fornecimento objeto do procedimento.

Capítulo III – Disposições Complementares

Cláusula 12.ª – Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do procedimento, o Município de Olhão pode, a título sancionatório, resolver o contrato e aplicar ao adjudicatário sanções de natureza pecuniária, cujo montante acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. Atingindo o limite das sanções pecuniárias, se o Município decidir não proceder à resolução do contrato, se daí resultar dano grave para o interesse público, poderá elevar para 30% o limite das penalidades.
4. O Município de Olhão pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Olhão exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.ª – Retenção de pagamentos

Sem prejuízo do referido na cláusula anterior e não sendo exigida a prestação de caução no presente procedimento, conforme dispõe o n.º 3 do art.º 88 do CCP, a entidade adjudicante, se considerar conveniente durante a execução do contrato, em caso de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, procederá, querendo, à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 14.ª – Força maior

1. Não serão impostas penalidades ao adjudicatário, nem será tido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que não resultem de falta ou negligência, e que não possam ser conhecidas ou previstas à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª – Extinção e Resolução do contrato

1. São causas de extinção do contrato, para efeitos do CCP: o cumprimento; a impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil; a revogação por mútuo acordo das partes; e a resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do Município de Olhão, devido a situações de grave violação das obrigações assumidas pelo adjudicatário ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que afetem gravemente os princípios de boa-fé ou do interesse público.
2. O incumprimento dos deveres resultantes do contrato, por uma das partes, confere à outra parte o direito de resolver o contrato, a título sancionatório, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos previsto nos artigos 332 a 335 do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

3. No caso de violação grave ou reiterada de qualquer das obrigações que incumbem ao adjudicatário, nomeadamente nos casos previstos no art.º 333 do CCP, o Município pode resolver o contrato, a título sancionatório, mediante o envio de documento escrito ao mesmo, designadamente nos seguintes casos:
 - a. Pelo atraso, total ou parcial, na entrega dos elementos objeto do contrato superior a 10 (dez) dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
 - b. Quando as características dos bens apresentados não correspondam aos padrões exigíveis;
 - c. Quando não seja corrigida, de forma aceitável para o Município, a situação que tenha levado à aplicação da penalidade e nos termos da notificação desta;
 - d. Haja dissolução ou falência do adjudicatário.
4. Pode ainda o Município resolver o contrato com fundamento em razões de interesse público, devidamente fundamentado, ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, sem prejuízo do pagamento ao co-contratante de justa indemnização, nos termos dos art.º 334 e 335 do CCP.
5. Cabe ao co-contratante resolver o contrato em caso de violação das obrigações assumidas pelo contraente público, nos termos previstos no art.º 332.

Cláusula 16.ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual não é permitida salvo se, na fase de execução do contrato, for expressamente autorizada pela outra parte, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto, incluindo endereço eletrónico, constantes do contrato deve ser, de imediato, comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª – Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados e começam a correr no dia seguinte à ocorrência do evento.
2. Caso o último dia do prazo seja sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços da entidade adjudicante, por qualquer causa, estejam encerrados, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

Cláusula 20.ª – Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja expressamente regulado neste processo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Capítulo IV – Disposições Técnicas

Cláusula 21.ª – Especificações do fornecimento

1. Pretende-se que o adjudicatário, durante o prazo referido na cláusula 2.ª, proceda ao fornecimento de equipamentos de proteção individual para os bombeiros, constituídos por casaco e calça, sendo que os mesmos devem cumprir a EN 469:2005, nível 2, enquanto conjunto (atestado por certificado emitido num organismo independente certificado).

2. Os bens atrás referidos devem possuir as características discriminadas nos números seguintes.

3. **Os casacos obedecerão às seguintes características:**

a) **Casacos - descrição geral:**

Casaco de bombeiro, figurino comprimento médio, para combate a incêndios estruturais em conformidade com a EN469:2005, Nível 2, dotado de fecho em bronze anti-pânico de correr frontal central oculto e protegido por pestanas duplas, mangas compridas articuladas, ergonómicas e tridimensionais com bainhas curvas reforçadas em material Arashield para permitirem a proteção das costas das mãos, gola com forro macio com uma pega de puxar na garganta, ombros concebidos para garantirem a liberdade de movimentos, silhueta estilizada para reduzir o excesso de tecido na cintura, bainha curva à frente e baixa atrás reforçadas em material Arashield para permitir a maior liberdade de movimentos e minimizar o efeito de elevação da bainha, estilo desportivo enfatizado por tabulações refletoras e pespontes de detalhe em cores contrastantes.

b) **Forma - costura:**

Casaco sem quaisquer costuras na linha dos ombros pelo lado exterior, painel dos ombros moldado reforçado em Arashield na parte superior onde se inserem as mangas, barreira exterior construída com 26 painéis estruturais: (1) frente, (2) frentes laterais, (3) costas, (4) laterais das costas, (5) mangas com 6 peças, (6) junção das axilas, (7) painéis dos ombros, (8) pestanas duplas frontais, (9) goa.

c) **Elaboração com 3 estratos (barreiras):**

- Tecido exterior: Nomex Titan fabricado com recurso a uma combinação de fibras Nomex / Kevlar. Por usar o sistema de ACTIVE AIR ENTRAPMENT (Captura de Ar Activo), juntamente com resistência, este tecido oferece os maiores níveis de protecção térmica, 220gr/m² urdido em RipStop, composição 89% Nomex, 9% Kevlar e 2% P140 anti-estático, tratamento REPEL+ o qual oferece uma protecção duradoura contra a água, ácidos, alcalinos, diluentes, combustível de aviação e petróleo.

- **Barreira anti humidade com propriedades Termo isolantes:**

-Goretex Crosstech Airlock 130gr/m².

- 50% Melamin Resin;

- 25% Para Aramida;

- 25% Meta aramida;

- Penetração viral conforme ISO 16604.

- **Costuras seladas com fita laminada, 2 estratos, própria para costuras, tipo MS06:**

- i. Todas as costuras da barreira anti humidade, com largura máxima de 0,6cm, serão totalmente seladas com fita laminada.
- ii. Todas as costuras pelo menos devem passar um teste de pressão hidrostática de 200cm coluna de água com um incremento no aumento da pressão de 60cm +- 3cm H₂O/minuto durante pelo menos 2 minutos. O método de teste será conforme definidos na EN20811.
- iii. Quaisquer rugas na laminação da barreira anti humidade ao tecido exterior que possam resultar da selagem das costuras devem ser reparadas para se garantir que a sua selagem não permite penetrações de água a pressões com 200cm c.a.
- iv. Todas as fitas devem ser aplicadas no lado superior da laminação da membrana.
- v. Nenhum extremo dos fios deve penetrar nas áreas seladas, pois tal poderá formar canais para que a água possa viajar.
- vi. Barreira térmica 105gr/m²: composição: 50% Nomex III + 50% F.R. viscose.

d) **Costuras:**

- Todas as costuras serão executadas exclusivamente com fio Nomex;
- As costuras na barreira exterior serão cosidas com 5 fios, em duas fiadas, distanciadas entre si 5mm, arestas cuidadas, pontos com 1cm reforçadas nas áreas críticas por fiadas de pespontes exteriores;
- Todos os pontos de potencial fadiga na barreira exterior e/ou acessórios serão dotados de barras.;

- Determinadas costuras deverão ser enfatizadas com pespontos duplos em cores contrastantes com fio espessura 40', sendo que algumas costuras serão ainda acabadas com tubo refletor para enfatizar o seu estilo desportivo.
- e) **Retrosaria:**
 - Toda a retrosaria, incluindo fechos em velcro e acessórios, devem ser retardantes das chamuscas.
- f) **Gola e fecho frontal:**
 - A gola disporá de barreira térmica e anti humidade e será moldada para aumentar a proteção do pescoço e inclui um laço para suspensão colocado centralmente por debaixo da gola;
 - A sua superfície será interiormente macia em malha de Nomex para garantir o maior conforto e flexibilidade;
 - O interior, na zona da garganta, disporá de uma proteção com fecho de correr em malha muito macia e pode ser aberta através de uma guia de grandes dimensões para puxar inserida na aresta exterior da pestana frontal.
 - Apertará à frente através de um fecho de correr em bronze anti-pânico oculto entre pestanas geminadas fixadas por Velcro, com o objetivo de conferir dupla proteção contra a humidades e/ou condições deficientes. A pestana interior dobra-se parcialmente sobre si própria, para formar um canal para dirigir a água para fora do corpo do utilizador, sendo que o fecho de correr e pestanas se prolongam para a gola.
- g) **Mangas:**
 - As mangas serão cortadas em seis painéis para permitirem a pré moldagem dos cotovelos de forma tridimensional, dispondo de sobreposições nas três barreiras nas axilas para tornarem possível a total liberdade de movimentos nos braços sem elevarem a bainha do casaco.
 - As bainhas das mangas serão curvas no sentido descendente sobre a parte superior das costas das mãos e moldadas no interior dos punhos para conferirem maior proteção e melhor interface com as luvas, sendo que as bainhas das mangas serão reforçadas em material Arashield providas de barreiras anti-humidade duplas para melhorarem a drenagem de água.
- h) **Punhos:**
 - Na bainha interior das mangas existirá um punho corta-vento, concebido de tal forma que não permitirá a tração do forro das mangas, sendo este em malha com reforços salientes e disporá de um passador para o polegar para garantir uma boa e completa interface com as luvas de proteção.
- i) **Bolsos:**
 - O casaco incluirá cinco bolsos, sendo dois bolsos grandes plissados em "landscape", um em cada um dos lados à frente, inseridos nas costuras dos painéis, com pestanas moldadas de grande dimensão que formarão guias de puxar. Verticalmente existirá um bolso tipo "Napoleão" sob as pestanas anti intempéries e ainda um bolso pequeno para caneta colocado próximo da superfície interior da pestana frontal.
- j) **Almofadas:**
 - Na zona dos ombros parte exterior são reforçados em material Arashield, serão almofadados com esponja retardante das chamuscas, cosida interiormente no forro e os cotovelos com esponja moldada, montada ao tecido flexível de reforço para garantir o conforto do portador.
- k) **Tira do dorso:**
 - No lado inferior do casaco será prevista a colocação de uma tira de dorso no mesmo tecido que é usado na barreira exterior cosida na aresta inferior do forro, para garantir a drenagem da água, sendo que a barreira anti humidade se prolonga até esta tira do dorso.
- l) **Fita refletora:**
 - A fita reflectora a usar será do tipo respirável 50mm, tripla, amarela (3M Scotchlite ou equivalente), angulada para enfatizar o estilo de casaco.
 - A sua disposição no casaco corresponderá ao seguinte figurino:
 - i. Banda diagonal simples à frente do peito;
 - ii. Banda simples à volta da bainha (incluindo a pestana frontal);
 - iii. Duas bandas inclinadas na vertical nas costas, estendendo-se até aos painéis dos ombros;
 - iv. Duas bandas diagonais em cada manga, uma acima e outra abaixo dos painéis dos ombros.

- v. Esta configuração excede a “área de alta visibilidade” exigida na EN469:2005, quando é casaco é usado conjuntamente com as calças condicentes;
 - vi. A fita a usar será perfurada para lhe conferir respirabilidade e deve estar de acordo com o método de ensaio descrito no Apêndice B da BS 7209 para desempenhos de $160,4\text{g/m}^2 - 24$ horas;
 - Vii. Todas as fitas refletoras devem ser cosidas ao casaco recorrendo a trança em Nomex para embeber os pontos e reduzir a necessidade de reparações. A resistência à abrasão dos pontos deve satisfazer um resultado de 25.500 revoluções quando testado conforme definido na norma ISSO 12947-2:1999 (EN ISSO 12947-2:1998).
- m) **Escala antropométrica:**
- Europeia, como definido na norma aplicável, gama de 28 tamanhos masculinos e femininos.
- n) **Rotulagem:**
- Deverá existir um rótulo de grandes dimensões e perfeitamente claro, apenso de forma permanente, selado, colocado no bolso interior. Este deverá evidenciar todos os detalhes em conformidade com as Normas Internacionais aplicáveis, o endereço for fabricante, detalhes para contacto, tamanho, instruções para lavagem/cuidados, estilo e data de fabrico com codificação de rastreabilidade.
 - O rótulo, em si mesmo, deve cumprir as regras internacionais aplicáveis.
4. **As calças apresentam as características das alíneas seguintes:**
- a) **Calças - descrição geral:**
- Calças de bombeiro para combate a incêndios estruturais em conformidade com a EN469:2005, Nível 2, cintura moldada (costas subidas) e braguilha com fecho de correr protegido por pestanas à prova de intempéries, joelhos almofadados e multiestratificados para proteção, forma ergonómica em espiral articulada 3D para conferir o maior conforto e flexibilidade, formatação adicional na base das entrepernas das calças para conforto, aquando do agachamento ou rastejamento, suspensórios em forma de H com barra ajustável, bainhas reforçadas em material Arashield totalmente forradas com um painel em neopreno, dois bolsos grandes de carga nas coxas e bolso interior no quadril direito traseiro, estilo desportivo enfatizado através de tubulações reflectoras e detalhes em pesponto, com cores de contraste.
- b) **Forma - construção:**
- Calças com assentamento natural na linha de cintura à frente, com curvatura atrás e com elástico na linha natural da cintura para acomodar o tamanho das ancas, barreira exterior construída com 24 painéis estruturais distribuídos nomeadamente por:
 - i. (1) parte superior frontal das pernas;
 - ii. (2) parte inferior frontal das pernas;
 - iii. (3) laterais dos joelhos;
 - iv. (4) parte superior atrás;
 - v. (5) parte de trás;
 - vi. (6) parte traseira das pernas;
 - vii. (7) parte traseira dos joelhos;
 - viii. (8) parte inferior traseira das pernas;
 - ix. (9) reforço traseiro das pernas;
 - x. (10) base do fecho de correr e pestanas duplas do fecho de correr.
- c) **Construção com três estratos (barreiras):**
- Tecido exterior: Nomex Titan fabricado com recurso a uma combinação de fibras Nomex / Kevlar. Por usar o sistema de ACTIVE AIR ENTRAPMENT (Captura de Ar Activo), juntamente com resistência, este tecido oferece os maiores níveis de protecção térmica, 220gr/m² urdido em RipStop, composição 89% Nomex, 9% Kevlar e 2% P140 anti-estático, tratamento REPEL+ o qual oferece uma protecção duradoura contra a água, ácidos, alcalinos, diluentes, combustível de aviação e petróleo;
 - **Barreira anti humidade com propriedades termo isolantes:**
 - i. Goretex Crosstech Airlock 130gr/m²;

- ii. 50% Melamin Resin;
 - iii. 25% Para Aramida;
 - iv. 25% Meta aramida;
 - v. Penetração viral conforme ISO 16604.
- **Costuras seladas com fita laminada, 2 estratos, própria para costuras, tipo MS06:**
- i. Todas as costuras da barreira anti humidade, com largura máxima de 0,6 cm, serão totalmente seladas com fita laminada;
 - ii. Todas as costuras pelo menos devem passar um teste de pressão hidrostática de 200cm coluna de água com um incremento no aumento da pressão de 60cm +- 3cm H₂O/minuto durante pelo menos 2 minutos. O método de teste será conforme definidos na EN 20811;
 - iii. Quaisquer rugas na laminação da barreira anti humidade ao tecido exterior que possam resultar da selagem das costuras devem ser reparadas para se garantir que a sua selagem não permite penetrações de água a pressões com 200cm c.a;
 - iv. Todas as fitas devem ser aplicadas no lado superior da laminação da membrana;
 - v. Nenhum extremo dos fios deve penetrar nas áreas seladas, pois tal poderá formar canais para que a água possa viajar;
 - vi. Barreira térmica 105gr/m² : Composição 50% Nomex III + 50% F.R. Viscose.
- d) **Reforço dos painéis:**
Dos joelhos: Uso intensivo, com revestimento flexível em malha de kevlar.
- e) **Costuras:**
- Todas as costuras serão executadas exclusivamente com fio Nomex;- As costuras na barreira exterior serão cosidas com 5 fios, em duas fiadas, distanciadas entre si 5mm, arestas cuidadas, pontos com 1cm reforçadas nas áreas críticas por fiadas de pespontos exteriores;
- Todos os pontos de potencial fadiga na barreira exterior e/ou acessórios serão dotados de barras. Determinadas costuras deverão ser enfatizadas com pespontos duplos em cores contrastantes com fio espessura 40', sendo que algumas costuras serão ainda acabadas com tubo refletor para enfatizar o seu estilo desportivo.

f) **Retrosaria:**
Toda a retrosaria, incluindo fechos em velcro e acessórios, devem ser retardantes das chamas.

g) **Cintura:**
A cintura será moldada na parte de trás para conferir conforto adicional e proteção e elástica atrás com fita elástica com largura 50cm em toda a zona lombar com ajustadores de cada um dos lados feitos com rede em Nomex para uso intenso, 25mm largura e dotadas de fivelas plásticas para ajustamento, com sistema para puxar para trás.

h) **Braguilha:**
- As calças deverão dispor de braguilha fechando por fecho de correr para uso intenso oculto por pestanas em toda a extensão, estas fixando-se por Velcro, de forma a oferecerem uma dupla proteção relativamente à humidade e/ou condições deficientes;- A pestana interior deve dobrar sobre si própria parcialmente, para formar um canal para direcionar a água para fora do corpo;
- No topo da braguilha deverá existir uma mola de pressão para segurança adicional;
- Por debaixo das pernas deverá existir uma bainha moldada e perpassando todos os tecidos, para permitir maior liberdade de movimentos.

i) **Suspensórios:**
- Largura 35mm, elásticos, na forma de H, totalmente ajustáveis. A barra em H será feita de rede Nomex para uso intenso 25mm largura e será completamente ajustável para permitir o ajustamento a diferentes portadores;- Os suspensórios amovíveis apertarão à frente com mola de fecho rápido e alta qualidade;

- Em cada suspensório existirão ajustadores deslizantes, fixados atrás nas calças por arcos cosidos e reforçados por barras de adesão.

j) **Joelhos:**

- Os joelhos serão cortados em cinco painéis para tomarem uma curva tridimensional “pré-moldada” à semelhança do joelho;
- As costuras que incorporarão este formato formarão uma espiral à volta da perna;
- Os joelhos serão acolchoados com espuma aplicada em tecido flexível de reforço para garantirem uma proteção confortável;
- Interiormente, existirá um feltro muito denso em Kevlar para providenciar protecção adicional aos joelhos.

k) **Bainhas:**

- As bainhas reforçadas em material Arashield disporão de uma face muito larga em neopreno para reduzir o efeito da abrasão provocado pelas botas e minimizar a drenagem de água;
- Esta bainha será cosida à parte inferior do forro. A barreira anti humidades estender-se-á até ao interior da bainha para garantir total proteção.

l) **Bolsos:**

As calças incluirão três bolsos, sendo dois bolsos grandes plissados de fole, do tipo “carga” nas laterais das coxas, dotados com pestanas grandes e moldadas com guias de puxar. Para além deste existirá ainda um bolso estampado no interior do quadril direito traseiro das calças, o qual será usado para suportar toda a etiquetagem.

m) **Fita refletora:**

- A fita refletora a usar será do tipo respirável 50mm, tripla, amarela (3M Scotchlite ou equivalente), disposta em duas barras horizontais à volta das pernas, com um distanciamento entre si de 1cm;
- Esta configuração excede a “área de alta visibilidade” exigida na EN469:2005, quando as calças sejam usadas com um casaco condicente.
- A fita a usar será perfurada para lhe conferir respirabilidade e deve estar de acordo com o método de ensaio descrito no Apêndice B da BS 7209 para desempenhos de 160,4g/m² – 24 horas;
- Todas as fitas refletoras devem ser cosidas às calças recorrendo a trança em Nomex para embeber os pontos e reduzir a necessidade de reparações. A resistência à abrasão dos pontos deve satisfazer um resultado de 25.500 revoluções quando testado *conforme definido na norma ISO 12947-2:1999 (EN ISO 12947-2:1998)*

n) **Escala antropométrica:**

Europeia, como definido na Norma aplicável, gama de 28 tamanhos masculinos e femininos.

o) **Rotulagem:**

Deverá existir um rótulo de grandes dimensões e perfeitamente claro, apenso de forma permanente, selado, colocado no bolso interior. Este deverá evidenciar todos os detalhes em conformidade com as Normas Internacionais aplicáveis, o endereço do fabricante, detalhes para contacto, tamanho, instruções para lavagem/cuidados, estilo e data de fabrico com codificação de rastreabilidade. O rótulo, em si mesmo, deve cumprir as regras internacionais aplicáveis.

5. Todos os bens serão fornecidos em estado novo, e entregues no Quartel dos Bombeiros localizado, à data, na Av. Bernardino da Silva, em Olhão, devidamente embalado e identificado e ao cuidado do gestor do contrato, a expensas e por conta do adjudicatário.
6. Os bens logo que entregues são avaliados pelo gestor do contrato e no caso de algum apresentar defeito ou não cumprir as especificações técnicas acima referidas são devolvidos ao adjudicatário que, no prazo máximo de 5 dias, os deverá substituir.
7. O preço máximo a pagar por cada casaco é de € 85,00 mais IVA e por cada calça é de € 58,00 mais IVA.
8. No prazo máximo de 20 dias a contar da entrada em vigor do contrato, o adjudicatário procede à entrega de:
 - . 80 casacos com as especificações acima referidas;
 - . 40 calças com as especificações acima referidas;
9. Além dos equipamentos referidos no número anterior, ao longo do período de verão e antes do final do corrente ano poderá ser solicitada a entrega de mais casacos e/ou calças de acordo com as necessidades efetivas do

gabinete de bombeiros municipais e proteção civil, nomeadamente para substituir equipamentos que entretanto se danifiquem, até esgotar o preço contratual.

10. No caso do número anterior os bens deverão ser entregues no prazo de uma semana após a solicitação remetida pelo gestor do contrato, devendo os bens apresentar as características referidas no presente caderno de encargos, sob pena de devolução.

Cláusula 22.ª – Garantia

1. O adjudicatário oferece garantia dos bens fornecidos sem qualquer contrapartida para a entidade adjudicante, a contar da data da sua receção, no mínimo, pelo prazo de garantia legalmente estipulado, ou pelo prazo indicado na sua proposta.
2. A garantia abrange todo o fornecimento sem limitações.

Cláusula 23.ª – Preço base

O preço base para o presente procedimento é de € 9.667,00 (nove mil, seiscentos e sessenta e sete euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela prestação que constitui o seu objeto, nos termos definidos pelo art.º 47 do CCP.